



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 021/2014 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 04556/2015).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEPN, Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Asa Norte, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Enrique Ricardo Lewandowski**, Identidade 3091610 SSP/SP e CPF 227.234.718-53, e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, com sede no SAUS, Quadra 5, Lote 1, Bloco M, Edifício OAB, Brasília-DF, CNPJ 33.205.451/0001-14, doravante denominado **CFOAB**, neste ato representado por seu Presidente, **Marcus Vinicius Furtado Coêlho**, Identidade 2.525 OAB/PI e CPF 462.617.613-53, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, e, ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 021/2014.



DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica prorrogada a vigência do Termo de Cooperação Técnica em epígrafe por 12 (doze) meses, a partir de **2 de dezembro de 2015**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente termo aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

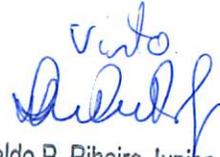
CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Cooperação Técnica no que não colida com a presente disposição.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 1 de dezembro de 2015.


Ministro Enrique Ricardo Lewandowski
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil


Oswaldo P. Ribeiro Junior
Chefe Jurídico -- OAB/DF 16.275
Assessoria Jurídica - CFOAB

